CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso – BA
Vereador JEAN ROUBERT

PROJETO DE LEI N° /2023

"Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em instituições de ensino no âmbito de Município de Paulo Afonso e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **APROVA**:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulo Afonso.

§1° - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada a passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2° - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2° O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

JUSTIFICATIVA

Existe uma máxima que diz: "**Investir em segurança é valorizar à vida**".

A realidade expressa neste pensamento é real e necessária hodiernamente, a fim de resguardar a vida e proporcionar à segurança dos professores e estudantes no ambiente de ensino.

É evidente que a onda de violência nas instituições de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos, como amplamente evidenciado no Brasil, nos últimos tempos, com destaque para o massacre de quatro crianças numa Creche em Blumenau, no Estado de Santa Catarina

Devido a essa alta incongruente do ingresso desses materiais, maus alunos dão seguimento a ações infracionais no interior das instituições de ensino, onde deveriam ser um espaço seguro. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raios X, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a instalação e a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino - a fim de evitar violência dentro das escolas da rede municipal de Paulo Afonso.

Vale frisar que a matéria não figura entre as matérias de competência privativa do Executivo Municipal, nos termos do Art. 46 da LOM.

Atente-se que as despesas para fins de implemento do projeto de lei sairão das dotações orçamentárias previamente autorizada na LOA e suplementada caso seja necessário.

Nesse espectro, o STF já decidiu, em sede de repercussão geral nos autos do **RE 878.911/RJ**, não haver vício de iniciativa projeto de lei de autoria do parlamentar que tenha previsão de despesa para o Executivo. No mesmo sentido é a **TESE 917 do STF**.

Espera-se assim pela compreensão dos nobres vereadores quanto à gravidade da matéria e a necessidade da sua aprovação.

Sala das sessões, 14 de abril de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD